**LEI Nº 5.168 DE 01 DE JULHO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo Municipal receber em doação imóveis como área verde e área institucional.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação de ABAÚNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, os imóveis urbanos com as seguintes características, dimensões e confrontações:

I) como área verde:

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote número sete (07), com área superficial de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situado na quadra um (01), do Loteamento Verona, bairro Santo André, nesta cidade, quarteirão incompleto formado pelas ruas "A", Dr. Eduardo Barreto Viana, lote rural número 31 e terras de propriedade do Município, denominada Parque Municipal, distante 76,00 metros da esquina formada pelas ruas Dr. Eduardo Barreto Vianna e "A", lado impar, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao Norte, pela frente e medindo 50,00 metros com a rua "A", ao Sul, na mesma medida de 50,00 metros com terras de propriedade do Município de Getúlio Vargas (Parque Municipal), ao Leste, 30,00 metros com o lote número seis (06); e, ao Oeste, na mesma medida de 30,00 metros, com o lote número oito (08).

II) como área institucional:

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote número quinze (15), com área superficial de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), situada na quadra um (01), do Loteamneto Verona, bairro Santo André, nesta cidade, quarteirão incompleto formado pelas ruas Dr. Eduardo Barreto Viana, lote rural número 31 e terras de propriedade do Município, denominada Parque Municipal, distante 210,00 metros da esquina formada pelas ruas Dr. Eduardo Barreto Viana e "A", lado impar, sem benfentorias e dentro das seguintes confrontações medidas: ao Norte, pela frente e medindo 30,00 metros com a rua "A"; ao Sul, na mesma medida de 30,00metros com terras de propriedade do Município de Getúlio Vargas (Parque Municipal); ao Leste, 30,00 metros com o lote número quatorze; e, ao Oeste, na mesma medida de 30,00 metros, com parte do lote rural número trinta e um (31).

Parágrafo único. As despesas de escritura pública e registro serão suportadas pelo doador.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de julho de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.